

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 52/2019

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que *dispõe sobre revogação e denominação de via pública e dá outras providências. (Rua "Anna Martinez Lopes" - Jardim Residencial Jardim)*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1°, da Lei Orgânica Municipal).

<u>De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso</u> ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da mensagem do Sr. Prefeito (fls. 02), verifica-se que a presente proposição é consequência de encaminhamento do nobre **Vereador Luis Santos Pereira Filho**.

A matéria proposta, denomina via pública do Residencial Jardim, vejamos:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 11.757, de 24 de julho de 2018.

Art. 2º Fica denominada "ANNA MARTINEZ LOPES" a Rua "06" (seis) localizada no Jardim Residencial Jardim, que tem início na Rua Doutor Lauro Cesar de Madureira Mestre e término em *cul de sac*.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No mérito, a matéria é de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.



### CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### SECRETARIA JURÍDICA

Além do constante na LOM, o RIC, no art. 94, § 3°, normatiza sobre a formalidade das proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhadas de justificativas com dados biográficos; certidão de óbito, ou outro documento que comprove o óbito do homenageado:

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011) [...]

<u>IV - certidão de óbito</u>. (Acrescentado pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011) (g.n.)

Assim, observa-se que tais requisitos regimentais foram observados nesta propositura, conforme justificativa bibiográfica (fl. 02), e certidão de óbito (fl. 05).

Ademais, observa-se que o Executivo pretendo a revogação expressa da Lei Municipal 11.757, de 24 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 9°, da LC Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No entanto, apenas faz-se uma observação de que <u>neste novo projeto, não há a previsão de dispositivo acerca da placa indicativa</u>, que normalmente contém o título de "Cidadão Emérito" aos homenageados, inclusive, à homenageada desta proposição que já o possui, como se pode observar na redação do próprio art. 2°, da Lei Municipal 11.757, de 2018, que se pretende revogar.

Portanto, caso o autor tenha interesse na manutenção desta previsão, deverá fazê-lo **expressamente**, já que a intenção é a revogação da norma anterior.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### SECRETARIA JURÍDICA

[...]

 $\overline{VII}$  — projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de fevereiro de 2019.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica